



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 25062025-01/2025**

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa T B DE ARAÚJO EIRELI - ARTS PREMOLDAR CONSTRUÇÕES, com sede e foro na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida David Campos, S/nº, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.128.111/0001-65 e Inscrição Estadual nº 19.686.058-0, aqui representada por seu proprietário o senhor Thiego Benvindo de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 049.658.693-97 e do RG: 3.237.386 – SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida David Campos, S/nº, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 013/2025, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para construção de uma praça pública (Delzuite Alves Rosal), município de Cristino Castro - PI, conforme proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 083/2025
- b) Dispensa nº. 013/2025.
- c) Proposta da Contratada

1.3 A contratação é dispensada de licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço a ser pago está estimado em R\$ 121.900,86 (cento e vinte e um mil novecentos reais e oitenta e seis centavos), conforme proposta em anexo.

2.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

2.2.1 Por serviço, adquiridos;

2.2.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo fiscal responsável;

2.2.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições desta Dispensa e da proposta vencedora.

3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa

4.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.1.4 Declaração de inidoneidade.

4.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

4.2 Pelo atraso nos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

4.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

4.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

4.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

4.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

4.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;

4.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

4.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

4.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

4.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

4.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

4.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

4.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

4.7 As penalidades previstas nos subitens 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA QUINTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

5.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidade prevista na Dispensa de Licitação, bem como das condições do Contrato.

5.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

5.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou distorções no serviço;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



- 5.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 5.2.5 A dissolução da sociedade;
- 5.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução de serviço contratado;
- 5.2.7 O atraso injustificado nos serviços;
- 5.2.8 A não execução dos serviços, sem justa prévia comunicação à Prefeitura;
- 5.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5.2.1 A Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
- 5.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Prefeitura e exarada no processo administrativo a que se refere o contratado;
- 5.2.12 A supressão, por parte administrativa, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 5.2.13 A supressão dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras prevista, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 5.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 5.2.15 Outras causas relacionadas no Contrato que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 5.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 5.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços.
- 5.5 Os casos de rescisão de contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
- 6.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



6.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

6.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

6.1.5 Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da contratante;

6.1.6 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto;

6.1.7 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

6.1.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

6.1.10 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada pagamento, como condição para que este seja efetuado;

6.1.11 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

6.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura;

6.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE:

6.2.1 Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração;

6.2.2 Conferir e atestar o recebimento dos serviços, autorizados;

6.2.3 Pagar à CONTRATADA, os valores por serviço autorizados;

6.2.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

6.2.5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.2.6 Solicitar a substituição do pessoal sempre que verificar fatos com comportamento impróprio ou com falta de qualificação para o desempenho das tarefas;

6.2.7 Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

6.2.8 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

6.2.9 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

6.2.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

6.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.12 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

6.2.13 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.2.14 Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Outros Recursos/Emenda, dotação orçamentária – 021200 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 15.451.0040.1322.0000 - Construção e recuperação de praças e jardins, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal Nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

9.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

9.2 Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



9.3 O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 9.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.5 A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

9.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

9.7 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.8 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.9.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.10.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.11 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

9.12 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**CLÁSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do contrato, para qualquer operação financeira, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e mediante do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinente.

10.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro/PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para os efeitos legais.

Cristino Castro - PI, 25 de junho de 2025.

Felipe Ferreira Dias

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Thiago Benvindo de Araújo

T B DE ARAÚJO EIRELI
CNPJ: 41.128.111/0001-65
Thiago Benvindo de Araújo
CPF: 049.658.693-97
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *Felipe Valdo Lopes Sousa*
CPF N°.: *066-110-833-60*

2 - _____
CPF N°.: _____



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 25062025-01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma praça pública (Delzuite Alves Rosal), município de Cristino Castro - Pi.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADO: T B DE ARAÚJO EIRELI - ARTS PREMOLDAR CONSTRUÇÕES, CNPJ: 41.128.111/0001-65.

VALOR: R\$ 121.900,86 (cento e vinte e um mil novecentos reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Outros Recursos/Emenda, dotação orçamentária – 021200 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 15.451.0040.1322.0000 - Construção e recuperação de praças e jardins, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Thiego Benvindo de Araújo pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 25062025-01/2025

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa T B DE ARAÚJO EIRELI - ARTS PREMOLDAR CONSTRUÇÕES, com sede e foro na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida David Campos, S/nº, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.128.111/0001-65 e Inscrição Estadual nº 19.686.058-0, aqui representada por seu proprietário o senhor Thiago Benvindo de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 049.658.693-97 e do RG: 3.237.386 – SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida David Campos, S/nº, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado Piauí, a dar início à execução dos serviços de construção de uma praça pública (Delzuite Alves Rosal), município de Cristino Castro - Pi, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, celebrado entre as partes através do contrato nº 25062025-01/2025, assinado no dia 25/06/2025, de acordo com Processo Administrativo nº 083/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025.

O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, corridos contados a partir da data do recebimento da presente Ordem de Serviços.

A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços e as diversas obrigações do licitante adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste processo, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a contratação.

Cristino Castro – PI, 25 de junho de 2025.

Felipe Ferreira Dias

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Thiago Benvindo de Araújo

T B DE ARAÚJO EIRELI
CNPJ: 41.128.111/0001-65
Thiago Benvindo de Araújo
CPF: 049.658.693-97
Sócio Administrador
CONTRATADA